

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33-3339-3650 36906-360 - Manhuaçu - MG

CONTRATO Nº: 23/2025

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CONTRATADO: LAUDIRENE BATISTA NETO- MEI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO.

PREÇO: R\$ 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS). VIGÊNCIA: 23/05/2025 - ENCERRANDO-SE EM 23/05/2025.

LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

SEÇÃO RESPONSÁVEL: SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

Entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do Município de Manhuaçu-MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.517 de 28 de janeiro de 1987 com sede à Av. Doutor Jorge Hannas/nº - Bairro bom Jardim, inscrito no CNPJ nº 22.050.561/0001-38, adiante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Diretor em exercício, Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho, CPF: 051.965.206-19, no uso de sua atribuição legal, e a empresa LAUDIRENE BATISTA NETO- MEI sob o CNPJ nº 40.551.654/0001-28, com sede na Rua São José do Divino, Bairro: Maria Helena Cidade: Ribeirão das Neves - MG, CEP: 33930-130, neste ato representada por Laudirene Batista Neto , CPF: 752.688.256-15, tendo em vista o Processo nº 39/2025, Dispensa nº 14/2025, ratificado em 19/05/2025, fica justo e contratado sob o regime da Lei Federal nº Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1. Aquisição de relógio de ponto, conforme especificações técnicas descritas no TR e constante na proposta comercial.
- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Aviso de contratação direta e seus anexos;
- 1.2.2. A Proposta da contratada;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ITEM	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	UN	06	Control/ D//dclass bio prox	1201 L TOTAL DE DADDAS (CÓDICO 30 2	1.650,00	9.900,00



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

|--|

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura, <u>não</u> podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, para uso na sede do SAAE, situado à Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº, Bairro Bom Jardim, Manhuaçu/MG das 08h00min às 10h00min e 13h30min as 16h00min de segunda-feira a sexta-feira, no prazo máximo de até 20 dias após envio da AF- Autorização de Fornecimento, ocorrendo por conta da contratada, as despesas com transporte do objeto, com carga e descarga por conta da Contratada e atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência e da Proposta Comercial da vencedora.
- 3.2. O fornecedor também deve fornecer um treinamento aos funcionários do SAAE sobre o funcionamento do relógio de ponto.
- 3.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **3.4.** As especificações técnicas mínimas relacionadas neste termo deverão ser atendidas em sua íntegra quando da apresentação da proposta.



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO DO CONTRATO

- **4.1.** A Gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Monick Horsts Souza Dutra (titular) e Ivane Carmem Bitencourt (suplente).
- **4.2.** A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Carla Angélica Brandão dos Santos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **4.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).
- **6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO

- **7.1.**O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após conferência e aceite pela Seção Responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal demonstrando a quantidade total do objeto com os respectivos preços unitários.
- 7.2. O pagamento referente ao objeto licitado será feito através de depósito bancário. OS DADOS BANCÁRIOS (banco, agência e conta) DEVERÃO SER INFORMADOS NA NOTA FISCAL.
- **7.3.** Sendo constatada qualquer falha na Nota Fiscal Eletrônica, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta.
- **7.4.** O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- **7.5.** O valor correspondente a Nota Fiscal vencida e não paga pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

- **8.1.** Os órgãos da administração direta e indireta do Município, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.
- **8.2.** A obrigação de retenção do IR alcançará os contratos vigentes e as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e pelas entidades, ressalvadas as exceções previstas na legislação.
- **8.3.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB n. 1.234/2012.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os valores ofertados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 10.2. Emitir nota de empenho do objeto licitado;
- 10.3. Acompanhar a entrega do objeto, observando a sua conformidade;
- 10.4. Certificar a entrega do objeto nos documentos de pagamento;
- **10.5.** Notificar à contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual;
- **10.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em relação ao objeto.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do SAAE;
- **11.2.** Entregar o objeto cotado em estrita conformidade com a especificação exigida na Proposta Comercial e termo de referência, dentro do prazo proposto;
- 11.3. Pagar todos os encargos fiscais e comerciais e demais despesas que direta e indiretamente decorrem do fornecimento do objeto;
- 11.4. Manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- **12.1.** A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 12.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- **12.3.** A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- **12.4**. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- **12.5.** A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- **12.5.1** A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 12.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- **12.6.1.** À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- **12.6.1.1.** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- **12.7**. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **12.7.1**. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- **12.7.2.** A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- **12.8.** A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- **12.9**. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- **12.10.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. São infrações administrativas os atos ilícitos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, em caso de registro de preços, os seguintes:

13.1 Das Infrações Administrativas:

- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Processo de Contratação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Processo de Contratação Direta ou a execução do contrato;
- IX Fraudar o Processo de Contratação Direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Processo de Contratação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Das Sanções Administrativas

13.2.1 Ao licitante e contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- I advertência:
- II multa:
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **13.2.2** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item (13.2) poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa compensatória.
- 13.2.3 Na aplicação das sanções, a Administração Pública deverá observar:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.2.4** Com exceção da sanção de advertência, as demais sanções previstas no item (13.2.1) podem ser aplicadas mesmo após a extinção do contrato.

13.3 Da Advertência

- **13.3.1** A penalidade de advertência é aplicável como instrumento de diálogo e correção de conduta e poderá ser aplicada no caso de inexecução parcial contratual injustificada, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.
- a) Caso o descumprimento contratual acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa
- b) Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.
- 13.3.2 Na aplicação da sanção de advertência o contraditório e a ampla defesa serão exercidos por meio de resposta escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em que se apresente justificativa pelo descumprimento contratual.
 - a) Aceita a justificativa pelo fiscal do contrato, a advertência será cancelada e arquivada.
 - b) Caso a justificativa não seja aceita a advertência será registrada no cadastro do fornecedor.
 - c) A advertência será aplicada pelo fiscal técnico de contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao gestor do contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de comissão especial para apuração de responsabilidade.
 - d) A aplicação da sanção de advertência e julgamento do recurso não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

13. 4 Da Multa

- **13.4.1** A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 2º do decreto municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024.
 - a) Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.
 - b) Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.
 - c) Na aplicação de multa, caberá defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **13.4.2** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor do empenho correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento), salvo se outro percentual estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.
 - a) A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
 - b) É vedada a fixação de multa em valor superior ao da obrigação principal, autorizandose, mediante justificativa, sua redução equitativa, quando for desproporcional e excessiva ao ilícito cometido.
- **13.4.3** Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ao licitante ou o valor do contrato ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
- I tumultuar a sessão pública da licitação;
- II propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- III deixar de providenciar a apresentação de documentos de habilitação ou o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao sistema de cadastro de fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- IV deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso;
- V deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato:
- VI deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- VII não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33-3339-3650 36906-360 - Manhuaçu - MG

VIII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

IX - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela

legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

X - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

XI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XIII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e

previdenciária regularizada;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; XVI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVII - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação

do serviço ou fornecimento do bem.

- 13.4.4 Poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina .
- 13.4.5 As multas serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.
- 13.4.6 As multas, moratória e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 13.4.7 À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

13.4.8 As multas e eventuais indenizações devidas serão recebidas:

I – por desconto nos pagamentos devidos, inclusive decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – por documento de arrecadação ou outro instrumento equivalente;

III – descontado do valor da garantia prestada;

IV - cobrado judicialmente.

a) Caso não exista pagamentos devidos pela Administração, o licitante ou contratado será notificado para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de documento de arrecadação ou instrumento equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- b) Esgotado o prazo de que trata o §1º deste artigo sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.
- 13.4.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente.
- **13.4.10** Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso no cumprimento contratual, será analisada a justificativa apresentada pelo licitante ou contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- **13.4.11** Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

13.5 Do Impedimento de Licitar e Contratar

- **13.5.1** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução total do contrato: Pena impedimento pelo período de até três anos.
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena impedimento pelo período de até dois anos.
- III ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena – impedimento pelo período de até um ano.
- IV não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena impedimento pelo período de até seis meses.
- VI deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena impedimento pelo período de até seis meses.
- VII reincidente em três sanções de advertência em um mesmo contrato:Pena impedimento pelo período de até seis meses.
- **13.5.2**. Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.
- 13.5.3. Considera-se não manter a proposta:



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuacu - MG

- 1) a ausência do envio da proposta;
- 2) o pedido de desclassificação da proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior; 3) a recusa do detalhamento ou esclarecimentos, quando exigido.
 - a) Considera-se n\u00e3o celebrar o contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato.
 - b) Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

As penas dispostas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII poderão sofrer majoração, a partir da análise do caso concreto e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, respeitando o prazo máximo de 3 (três) anos.

- 13.5.4 Em caso de risco iminente, a fim de resguardar as contratações que o Poder Executivo deverá fazer no curso de processo administrativo já instaurado, o impedimento de licitar e contratar pode ser aplicado em sede de medida cautelar, mediante ato motivado que demonstre de forma inequívoca a presença dos seguintes requisitos:
- I evidências de perigo na demora que comprometa o resultado útil do processo; e
- II plausibilidade da punição do ente privado com base em indícios relevantes e provas robustas.
 - a) A medida cautelar poderá ser aplicada sem a oitiva da parte interessada e vigorará pelo prazo determinado na decisão, que não poderá ultrapassar o tempo razoável para a conclusão do processo administrativo, consideradas as etapas processuais.
 - b) Não havendo certeza do cabimento da medida cautelar, o interessado deverá ser intimado para manifestação prévia sobre os fatos controversos.
 - c) O período de vigência da medida cautelar será subtraído do prazo fixado na sanção porventura aplicada em caráter definitivo.

13.6 Da Declaração de Inidoneidade

- **13.6.1** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observandose os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- I fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena até seis anos
- II comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena até seis anos.
- III praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena até cinco anos. IV praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo até cinco anos.





Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33-3339-3650 36906-360 - Manhuaçu - MG

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - até cinco anos.

- a) Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração.
- b) Consideram-se inidôneos os atos dispostos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.
- c) A penalidade prevista no item 13.6 deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas no artigo anterior (13.5), pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.
- d) As penas dispostas nos incisos III, IV, V e VI poderão sofrer majoração, a partir da análise do caso concreto e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, respeitando o prazo máximo de 6 (seis) anos.
- e) A aplicação da declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13. 7 Da Aplicação das Sanções

13.7.1 Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve considerar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

IV - a vantagem auferida em virtude da infração;

V - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

13.7.2 São circunstâncias agravantes, entre outras:

I – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

II – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de

III – a existência de sanções em licitações e contratos, no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, registradas nos últimos 3 (três) anos; e IV - a reincidência.

- a) Verifica-se a reincidência quando o imputado comete nova infração depois de condenado definitivamente no âmbito do órgão ou entidade sancionadora por ato infracional de idêntico enquadramento.
- b) Não se configura reincidência se entre a data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período superior a 6 (seis) anos, ou se tiver havido a reabilitação em relação à infração anterior.





Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33-3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

13.7.3 São circunstâncias atenuantes, entre outras:

I - a primariedade do infrator, que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa anterior;

II - a reabilitação do infrator em relação à condenação anterior; e

III - a reparação do dano ou redução das consequências da infração, antes do julgamento.

- 13.7.4 O cometimento simultâneo de mais de uma infração em uma mesma licitação, ata de registro de preços ou relação contratual será apurado em conjunto, sujeitando o infrator à sanção mais grave entre elas ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
 - a) O disposto no item (13.7) não se aplica à sanção de multa, que pode ter aplicação cumulada com as demais sanções.
 - b) As infrações autônomas praticadas por licitantes, detentores de ata e contratados que não justifiquem a apuração conjunta dos fatos serão sancionadas de modo independente, aplicando-se as sanções em relação a cada infração diversa cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 17.122.6001.6004 – Manutenção da Seção de Gestão de Pessoas – Elemento de Despesa: 44.90.52.00 - Ficha:1111.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 - Manhuaçu - MG

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger -se -ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21, renunciando a qualquer outro.

Manhuaçu/MG, 22 de maio de 2025

CARLOS AUGUSTO BONIFACIO PIRES	Assi CAF PIRI Date
FILHO:05196520619	Dat

ado de forma digital por RLOS AUGUSTO BONIFACIO RES FILHO:05 196520619 :dos: 2025.05.22 10:39:59 -03'00'

Serviço Autônomo de Água e Esgoto Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho CPF: 051.965.206-19

Contratante

Testemunha da Contratante

lestemum	4 44 5
Ass: _	Documento assinado digitalmente CARLA ANGELICA BRANDAO DOS SANTOS Data: 23/05/2025 10:49:29-0300 Data: 23/05/2025 10:49:29-0300
Nome:	Data: 23/05/2025 15://validar.iti.gov.br Verifique em https://validar.iti.gov.br
CDE:	ii a

Documento assinado digitalmente
LAUDIRENE BATISTA NETO Data: 22/05/2025 16:09:47-0300 verifique em https://validar.iti.gov.b

Laudirene Batista Neto - MEI Laudirene Batista Neto CPF: 752.688.256-15 Contratada

Testemunha da Contratada

Ass.:	-
Nome:	_
CPF: <u>405</u> _504,946-00	_